



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 4898/2025

Requerente: David Lemana

Assunto: Implementação do Piso Nacional da Enfermagem – Servidor Aposentado com Paridade

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do pedido formulado por servidor aposentado, com direito à paridade remuneratória, visando à implementação integral do Piso Nacional da Enfermagem previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, bem como ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que exarou o **Parecer Jurídico nº 472/2025**, o qual examinou a legislação aplicável, a Cartilha do Piso da Enfermagem do Ministério da Saúde, decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (ARE 1566899/PR e ADI nº 7.222) e precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto no Parecer Jurídico nº 472/2025, os servidores aposentados com paridade possuem direito ao piso salarial da enfermagem, conforme reconhecido inclusive pela Cartilha do Piso da Enfermagem do Ministério da Saúde.

Entretanto, a mesma Cartilha e a AGU esclarecem que os entes federativos não fazem jus ao recebimento de assistência financeira complementar da União para pagamento de proventos de aposentadoria, ainda que com paridade.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 1566899/PR (Rel. Min. Cármel Lúcia), decidiu expressamente que os Municípios somente são obrigados a implementar o piso nacional da enfermagem até o limite dos valores efetivamente repassados pela União, a título de assistência financeira complementar, conforme definido no julgamento da ADI nº 7.222.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Sendo assim, não é possível exigir que o Município complemente com recursos próprios eventual diferença que ultrapasse o montante da assistência financeira federal.

O Tribunal de Justiça do Paraná, em casos idênticos envolvendo servidores inativos com paridade reafirmou que o ajuste dos proventos ao piso é devido, todavia, a responsabilidade financeira do Município limita-se ao valor disponibilizado pela União, sendo vedada a condenação ao pagamento de complementações com recursos próprios.

Nesse contexto, o Parecer Jurídico nº 472/2025 concluiu que há direito ao piso, mas o Município somente pode implementá-lo dentro do limite dos recursos federais recebidos, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal (EC 127/2022) e da Portaria GM/MS nº 597/2023.

Assim, demonstrado que o repasse da União é insuficiente para abarcar o valor integral necessário para a implementação do piso aos servidores inativos com paridade, o Município de Andirá não pode ser compelido a custear diferenças com recursos próprios, sob pena de violação ao pacto federativo e às decisões vinculantes do STF.

III – DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no Parecer Jurídico nº 472/2025, que adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** neste momento, o pagamento de complementações remuneratórias com recursos próprios do Município, uma vez que os repasses federais são insuficientes e não há obrigação constitucional ou legal de suplementação municipal, não podendo tal ônus ser transferido aos Municípios.

Notifique-se o interessado encaminhando cópia desta decisão e do Parecer Jurídico nº 472/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Andirá, 09 de dezembro de 2025.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal